



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração do período das férias escolares de inverno nas instituições de ensino, da rede pública e privada, localizadas nos Municípios da Serra Catarinense.

Art. 1º As férias escolares de inverno nas instituições de ensino, da rede pública e privada, localizadas nos Municípios da Serra Catarinense serão de 4 (quatro) semanas, no mês de julho.

Parágrafo único. Como forma de compensação do calendário do ano letivo estabelecido em lei, o período de férias de verão, nas instituições de que trata o *caput*, terá 2 (duas) semanas a menos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo subsequente à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado MarcivS Machado

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o período das férias escolares de inverno na região da Serra Catarinense, de modo que abarquem todo o mês de julho, em vez de apenas as últimas duas semanas, considerando-se as condições climáticas extremas que caracterizam a região nesta época do ano.

A Serra Catarinense é conhecida por suas baixas temperaturas e clima rigoroso durante o inverno, incluindo chuvas intensas, massas polares e, em alguns locais, até mesmo neve. Esses fatores climáticos severos dificultam a mobilidade dos estudantes e podem comprometer o funcionamento normal das atividades escolares.

A transferência de parte das férias de verão para o mês de julho busca garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, evitando os transtornos causados pelas condições climáticas adversas.

Diante de todo o exposto, é cristalino o interesse público envolvido na presente proposição, e, portanto, conto o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 06/09/2024, às 15:36.
